

A REGULAMENTAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO BRASIL

Olga Suely Soares de Souza¹
Lorena de Souza Ferreira²

¹ Doutora em educação (UFBA-FACED), professora da UNEB e coordenadora do curso de Direito da FASB.

E-mail: olgasuely@terra.com.br.

² Graduanda em Direito (UFES).

E-mail: lorena.ferreira@oi.com.br.

SOUZA, Olga Suely Soares de; FERREIRA, Lorena de Souza. A regulamentação da extensão universitária no Brasil. Revista Mosaicum, Teixeira de Freitas, Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Fasb, n. 8, ago./dez. 2008, p. 57-64. ISSN 1808-589X.

Resumo: O tema que elegemos para desenvolver nesse artigo surgiu das pesquisas realizadas sobre universidade. Traçaremos o caminho histórico, em linhas gerais, da extensão universitária no Brasil, objetivando apontar os aspectos normativos da regulamentação da extensão em três momentos específicos, a partir do pressuposto legal, legitimado na legislação educacional vigente.

Palavras-chave: extensão universitária, legislação educacional, Brasil.

Abstract: The theme we elect to develop in this article came from searches conducted on campus. Trace the path history, in general, the university extension in Brazil, aiming to establish the regulatory aspects of the extent of regulation in three specific moments from the assumption legal, constitutional law in the educational force.

Keywords: university extension, educational force, Brazil.

Artigo recebido e aprovado em outubro de 2008.

A extensão universitária, de forma sistemática, está presente na prática docente com uma multiplicidade de enfoques, de concepções e, conseqüentemente, de ações e posicionamentos das universidades e dos docentes e suas relações com a sociedade. Isso, sem dúvida, tem provocado uma gama de definições sobre extensão universitária, mostrando que o seu conceito é construção continuada, pois a cada momento os fatos e as práticas não só indicam a necessidade de novos olhares, mas exigem avanços para outras concepções.

A extensão universitária brasileira passou por diferentes fases históricas, sob os olhares de atores que apresentaram e reformularam a concepção sobre esse fenômeno educativo, uma vez que a extensão é dinâmica, atuante, interdisciplinar, emancipatória e orgânica, havendo sempre uma variação sobre o seu conceito, o seu entendimento, a sua forma de identificação, de atuação e de execução. Não há, portanto, unanimidade ou homogeneidade sobre esse objeto tão amplo e tão diversificado no mundo acadêmico, sendo, porém, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão o princípio mais utilizado para nortear as suas definições.

Refletindo a própria contextualização histórica da universidade brasileira, a extensão universitária configurou-se em um quadro histórico abrangente. Segundo Ana Luiza Lima Sousa (2000), a sua periodização constitui-se em três momentos: primeiro período, da Colônia ao Golpe Militar, segundo período, do Golpe Militar; à Abertura Política, terceiro período, da Abertura Política aos dias atuais. A perspectiva dessa Extensão na visão oficial, representada pelo Ministério da Educação, tem a sua construção feita por leis, decretos e ações oficiais, que determinaram as linhas de trabalhos da extensão.

Inicialmente, do Brasil Colônia até a Revolução de 1930, não há uma sistematização sobre o tema, pois o Estado não esteve presente com os seus mecanismos para efetivação da extensão universitária. Em 1931, com a promulgação do Primeiro Estatuto das Universidades Brasileiras, é que foi introduzida na legislação educacional a extensão, por meio do Decreto-Lei nº. 19.851 (BRASIL, 1931). A referida lei assim preceituou:

Art. 42 A extensão universitária será efetivada por meio de cursos e conferências de caráter educacional ou utilitário, uns e outras organizadas pelos diversos institutos da Universidade.

Parágrafo primeiro. Os cursos e conferências, de que trata este artigo, destinam-se principalmente à difusão de conhecimentos úteis, ajuda individual ou coletiva, à solução de problemas sociais ou à propagação de idéias e princípios que salvaguardem os altos interesses nacionais.

Art. 99: a vida social universitária terá como organizações fundamentais:

- a) associações de classes, constituídas pelos corpos docente e discente dos institutos universitários;
- b) congressos universitários de dois em dois anos;
- c) museu social.

A concepção de extensão foi instituída por decreto, que se baseou apenas nos cursos e conferências, limitando o campo de atuação da extensão, para a propagação do conhecimento, considerado pela lei como útil para a solução dos problemas sociais. Botomé considera que “não se trata também de definir, de maneira ampla e vaga, quaisquer objetivos para a universidade” (BOTOMÉ, 1996, p. 38). Opondo-se a esse tipo de extensão contida em decretos, estatutos, ele considera que “o fazer humano é um enfoque importante para o exame da Universidade e da Extensão Universitária” (BOTOMÉ, 1996, p. 36). São visões claras e diferenciadas sobre extensão, considerando ainda a fase originária de implantação pela instituição ministerial.

No início da década de 1960, surgiram muitas experiências para aproximar a universidade da comunidade, procurando-se propagar as idéias desenvolvimentistas, com a prestação de serviços sociais. Nesse período, registram-se o retorno, nos discursos oficiais, das formulações sobre extensão, baseadas nas leis. Trinta anos depois do decreto de 1931, foi criada a Lei nº. 4.024, de 20 de novembro de 1961, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que não fixou nenhuma diretriz nova, no que diz respeito à extensão. No texto legal, ela continuará como atividades que as universidades deveriam executar em forma de cursos, conferências e serviços à população. Para Botomé (1996, p.65), “havia, paralelamente uma tendência de dar à extensão universitária papéis que a pesquisa e o ensino não conseguiram em relação à sociedade.” Outra posição abordada por este autor tratava de “outra tendência que parecia conceber a extensão apenas como uma terceira categoria de atividades, como o ensino e a pesquisa até então predominantes”. Tanto na primeira linha de pensamento quanto na outra, a extensão não ocupava uma papel fundamental na construção da vida acadêmica, no cotidiano da produção universitária. Assim, examinamos o preceito legal: na década de 1960, surgiu a Lei nº 4.881, de 06.12.1965: o Estatuto do Magistério Superior. Na visão do autor, “a extensão aparece como uma concessão ao professor que, tendo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, pode exercer atividades culturais que se destinem à difusão e aplicação de conhecimentos, ou visem à prestação de assistência” (BOTOMÉ, 1996, p.66). Desse modo, estava determinada na oficialidade uma compreensão de extensão que permaneceu por todo esse período na universidade. Assim consta na lei:

Art. 69 – Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos: [...]

d) de especialização; aperfeiçoamento e extensão, ou quaisquer outros, a juízo do respectivo instituto de ensino abertos a candidatos com o preparo e os requisitos que vierem a ser exigidos (BRASIL, 1961).

Entendemos que não há inovações oferecidas pela nova Lei, a LDB, (1961). Há uma continuidade da proposta de extensão, baseada em cursos e

conferências, como bem registra Ana Luiza Sousa: “[...] é um reforço da Extensão como prestação de serviços, no sentido de ilustrar as massas e assisti-las” (2000, p. 59).

Outros documentos construídos nesse período, como O Primeiro Plano Nacional de Educação (BRASIL, 1962), elaborado pelo Conselho Federal de Educação, em 1962, com a preocupação de aplicação de fundos nos diferentes níveis de ensino, não irão contemplar a extensão. Gurgel (1986, p.68) afirma que “o golpe militar de 64 alterou o quadro de atuação de todos os movimentos sociais e a reforma universitária foi feita de acordo com as diretrizes do governo”. Neste sentido, Botomé (1996, p. 66) complementa, argumentando: “[...] as formulações, no que dizia respeito à extensão, fossem incompletas ou equivocadas, havia uma insistência em definir como a Universidade cumpriria seu papel social [...] o golpe militar alterou o quadro de referência para esses debates e tendências.” Porém, mesmo inserida nesse período marcado por grandes tensões sociais, por muita efervescência social na organização dos Movimentos Sociais, com a sociedade se silenciando devido a estrutura política vigente, a universidade, vai gradativamente reafirmando a extensão como um segmento da vida acadêmica para utilidade social, seguindo as orientações estatais.

Depois do Golpe de 1964, pelo Ato Institucional nº. 2, Decreto-lei 252/67 (Brasil, 1967), em seu Art. 10º, “a Universidade, em sua missão educativa, deverá estender à comunidade, sob forma de cursos e serviços as atividades de ensino e pesquisa que lhe são inerentes”. É evidente a função da extensão no contexto da instituição superior, o seu caráter mediador ou de articulador começa a ser definido na norma que passará a ser um artigo da Lei 5.540/68.

De acordo com esse documento legal, a extensão passa a ser identificada com menor relevância na instituição universitária que, basicamente, caminharia sem ela enquanto uma função.

Em 02 de julho de 1968, através do Decreto nº. 62.937, instituiu-se o Grupo de Trabalho, que estudaria a Reforma Universitária. Esse Grupo mantinha a relação de poder estatal no domínio e condução da universidade, como afirma este trecho do relatório:

[...] A universidade é o ponto de cruzamento de movimentos sociais e de cultura, agente necessário do desenvolvimento, e porque se acha integrada no sistema de forças do qual o Estado deve ser o fator de equilíbrio e direção, sua reforma afeta ao poder público na medida em que se inclui na ordem dos interesses coletivos e do bem comum em geral. Nesta perspectiva, sem prejuízo da autonomia da Universidade, se justifica e, mesmo se impõe estimuladora e disciplinadora do Estado Brasil (BRASIL, 1968; p. 3).

Em 28 de novembro de 1968 foi sancionada a nº Lei 5.540, que tinha como principal foco a Reforma Universitária. Gurgel (1986, p. 80) afirma que “a lei 5540/68 [...] tem que ser vista como um instrumento legal por meio do qual a Revolução de 1964 precedeu aos reajustes necessários no sentido de que o sistema de ensino superior atendesse a seus interesses”.

A universidade, nesse momento histórico, estava sob o controle do Estado. Nessas circunstâncias, modernizou-se em função de reformas outorgadas como resultado de um projeto político implantado pelo governo militar, não se levando em conta as necessidades nacionais para a produção de conhecimento científico.

A Lei nº. 5.540/68 apresenta um texto de caráter tecnicista, que contradiz com os conteúdos filosóficos que apareciam nas legislações anteriores. Observamos que o ponto fundamental da nova lei diz respeito à organização universitária. Dos seus 59 artigos, apenas três fazem referência à organização geral do sistema, enquanto os outros tratam da administração e da organização didático-científica.

A Lei nº. 5540/68, já mencionada aqui, em seu Artigo 20, faz referência à extensão, afirmando que “[...] as universidades e as instituições de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes.” No Artigo 40, apresenta a idéia de extensão como um serviço social prestado pelos estudantes. O presente artigo, em sua alínea “a”, estabelece que “[...] as instituições de ensino superior, por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos seus corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida das comunidades e no processo de desenvolvimento.” Essa alínea define a configuração da extensão no processo de desenvolvimento que, naquele momento, estava sendo implantado pela instituição estatal.

Na terceira fase da implantação da extensão, que data do período de Abertura Política, final da década de 70 e início dos anos 80, após o Governo Militar, foi extinta a Coordenação de Extensão (CODAE) e não se consegue registro da extensão desse período. A década de 1990 é o período em que a extensão reaparece dentro da estrutura ministerial, pela participação e esforços do Movimento Docente, que trazia na sua atuação o foco para a democratização da Universidade. Contudo, é necessário frisar que a extensão que estava sendo desenvolvida nesse período era feita através de projetos, sem vinculação com os procedimentos acadêmicos, e tinha características assistencialistas.

Em 1990, foi criada pelo Decreto nº. 99.678, de 08 de novembro de 1990, a Divisão de Extensão e Graduação (DIEG), do Departamento de Política de Ensino Superior (DPES) da Secretaria Nacional de Educação Superior (SENESU). Essa divisão passa a coordenar a política e as atividades de extensão em todo o país.

No ano de 1993, baixou-se a Portaria nº. 66, de 13 de abril de 1993, que institui a Comissão de Extensão Universitária com “[...] o objetivo de elaborar programas específicos que definiam princípios, diretrizes e formas de fomento à extensão nas IES” (BRASIL, 1993). Essa comissão tinha o papel de elaborar uma proposta de trabalho para os anos 1993 e 1994.

A Portaria nº. 134, de 19 de julho de 1993, cria o Comitê Assessor, tendo como função o julgamento e avaliação de projetos vinculados ao Programa de Fomento à Extensão Universitária. Esse Programa sugere que a extensão se desenvolva sob formas de programas, projetos e atividades. Em 1990, a Divisão de Extensão e Graduação passou a fazer parte da estrutura do MEC:

como registra Sousa: “trabalha a extensão conforme as heranças recebidas, mas tenta-se [...] uma articulação com o MEC e IES” (SOUSA, 2000, p. 78).

Nessa visão mais integrada das unidades de ensino superior e MEC, a extensão passa a ser utilizada como mecanismo de integração com os órgãos públicos e não para prestar serviços e, em muitas Instituições de Ensino Superior-(IES), os projetos de extensão passaram a ser o caminho para vender os seus produtos.

Na atualidade, a extensão é regulamentada pela Lei nº 9394/96 (Nova LDB), a qual preceitua em seu art. 43, VII, que uma das finalidades do ensino é “promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”.

Atendendo a esses requisitos legais, a extensão universitária encontra-se, hoje, implantada no ensino superior e deverá ser o principal instrumento para articular as produções acadêmicas do ensino e da pesquisa com a comunidade, o que contribui para uma formação superior de qualidade, não só nos aspectos teóricos, mas sociais e humanitários.

Portanto, tornando-se obrigatória no âmbito do ensino superior e sendo utilizada efetivamente como meio de interação entre a Universidade e a sociedade, a extensão universitária poderá efetivamente possibilitar a promoção do ser humano através da educação, da preservação das manifestações culturais e do incentivo científico-tecnológico, passando, de fato, a contribuir, de modo definitivo, com o desenvolvimento da nação.

Referências

BOTOMÉ, Paulo Sílvio. *Pesquisa alienada e o ensino alienante: o equívoco da extensão universitária*. Petrópolis: Vozes 1996.

BRASIL. Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931. Estabelece o Estatuto das Universidades Brasileiras. [s.l.: s.n.], 1961.

_____. Decreto n. 99.678, de 08 de novembro de 1990. Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, 9 nov. 1990.

_____. Decreto – Lei nº 252, 1967. [s.l.: s.n.], 1967.

_____. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_____. Decreto – Lei nº 9.394, de dezembro, 1996. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>> Acesso em: 15 dez 2005.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Plano Nacional de Educação. Rio de Janeiro, 1962. 83 p.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação do Ensino Superior. Portaria nº 134, de 19 de julho de 1993. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de julho, 1993b.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação do Ensino Superior. Portaria nº 134, de 19 de julho de 1993. Diário Oficial da

União, Brasília, 20 de julho, 1993b.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação do Ensino Superior. Portaria nº 66, de 13 de abril de 1993. Diário Oficial da União, Brasília, 15 abr., 1993a.

GURGEL, Roberto Mouro. *Extensão universitária: comunicação ou domesticação?* São Paulo: Cortez, 1986.

SOUSA, Ana Luiza Lima. *A história da extensão universitária*. Campinas. SP: Alínea, 2000.